

AS NOSSAS PROPOSTAS

PARA UM EFICAZ COMBATE À PIRATARIA ONLINE

Numa primeira fase, antes mesmo da prometida reforma legislativa:

Sugerimos que a IGAC cumpra aquilo que se comprometeu a fazer no protocolo que assinou com a AFP e que estenda essa intervenção a todo o género de obras culturais piratiáveis através da rede.

- Dá-se assim o verdadeiro início à luta anti-pirataria na internet. Pretendemos que a IGAC colabore de forma efectiva com o Ministério Público neste trabalho, colocando-se em campo e abrindo portas para que se identifiquem os prevaricadores que colocam as obras protegidas por direitos de autor nos sítios de partilha, bem como aqueles que as reproduzem. A lei mais que permitir (sobretudo desde a entrada em vigor da lei n.º 109/2009), obriga a fazê-lo;
- Que a IGAC tenha um papel activo no seu desempenho enquanto entidade de supervisão sectorial relativo ao comércio electrónico e às normas constantes daquele Decreto-Lei n.º 7/2004. Não se limite a dar sequência a queixas mas que tome ela própria a iniciativa de promover acções contra a violação de direitos de autor na internet, nomeadamente notificando os prestadores intermediários de serviços para que estes eliminem dos seus servidores informações ilícitas ou ainda promovendo providências restritivas em casos que lesem gravemente os consumidores, incluindo os investidores;

Numa segunda fase, é fundamental uma reforma legislativa para que o combate às violações à propriedade intelectual através da internet se torne verdadeiramente eficaz. É determinante que, no momento da elaboração da futura legislação não existam falhas sob pena de se perderem vários anos o que será letal para a indústria. Devemos portanto aprender com as experiências de outros países de forma a conseguirmos retirar o melhor de cada uma dessas experiências. Avaliando aquilo

que se passa em Espanha, França e Inglaterra é para nós óbvio que a não aplicação, cumulativa, de qualquer destas propostas terá como efeito o esvaziamento dos efeitos que se pretendem com uma nova lei.

Assim, propomos:

1.º Descriminalizar o download/upload ilegal e enquadrá-lo no regime de mera ordenação social;

2.º A criação de uma entidade administrativa que se dedique exclusivamente ao combate à pirataria na internet.

Essa entidade administrativa deverá ter as seguintes atribuições:

A- No combate ao P2P:

- Deverá monitorizar ficheiros protegidos por direitos de autor de forma a identificar, com a necessária colaboração dos ISPs, utilizadores que estejam a partilhar ilegalmente aqueles ficheiros.
- Uma vez identificado o infractor, deverá numa primeira fase enviar um E-Mail avisando-o que foi detectado e que aquele comportamento é ilegal. Numa segunda fase – em caso de persistência do comportamento – enviar uma carta para o domicilio no sentido de o advertir que caso haja uma terceira identificação existirão consequências.
- Se o mesmo infractor foi detectado uma terceira vez a entidade administrativa deverá:
 - * Aplicar uma coima com o valor mínimo de € 500;
 - * Aplicar ainda uma sanção acessória, durante o período mínimo de 6 meses, de limite de tráfego de 100 megas/mês ou, alternativamente, limitar a velocidade de download do infractor para 128K durante o período da aplicação da sanção acessória.

Estas decisões, obviamente, são judicialmente recorríveis nos termos do Regime Geral de Mera Ordenação Social.



Os titulares dos contratos de acesso à internet ficam, em matéria de violações contra-ordenacionais cometidas através daquela ligação, responsáveis pelo seu uso.

B- No combate ao Direct Download (DDL) e Streaming:

- A entidade deverá identificar sites e blogues que, manifestamente, promovam o download de obras cinematográficas, fonográficas ou literárias quer através de links que facilitem a descarga, quer alojando directamente os próprios ficheiros ou colocando as obras para visualização automática e directa no site. O facto da página estar alojada fora do país não deve ser inibidor do desencadeamento do processo;
- A entidade deve notificar o site ou blog para que apague, em 24 horas, todas as entradas identificadas como ilegais por facilitarem a violação da propriedade intelectual de outrem;
- Caso tal não suceda a entidade administrativa deverá enviar uma proposta de bloqueio de acesso ao site para um Juízo Especial a criar no Tribunal de Propriedade Intelectual de forma a que um Juiz se pronuncie, em 48 horas, pelo deferimento ou indeferimento do requerido;
- Caso seja deferida a proposta, todos os Prestadores Intermediários de Serviços a operar em Portugal serão imediatamente notificados para que bloqueiem, em 24 horas, o acesso ao site ou blog em causa. Esta decisão de bloqueio de site é recorrível quer pelos responsáveis directos pelo mesmo quer pelo Ministério Público.

3.º Criminalização de comportamentos que visem ludibriar as autoridades na identificação do internauta ou no contorno dos bloqueios aplicados, nomeadamente mascarando IPs ou utilizando VPNs para qualquer actividade ilícita.

